



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*, para determinar que o abastecimento de medicamentos e de produtos de interesse para a saúde nos entes da federação será controlado por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real do consumo e do estoque.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 19-M.**

.....

Parágrafo único. Para assegurar a distribuição tempestiva, pela União aos demais entes da federação, de medicamentos e de produtos de interesse para a saúde, o abastecimento será controlado por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real do consumo e do estoque, com agregação de dados por Estado e Distrito Federal, e administração centralizada pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde – SUS. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.



SF/21208.94555-13

JUSTIFICAÇÃO

Relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) apontou que, em meio à pandemia da covid-19, houve falha do Ministério da Saúde no acompanhamento dos medicamentos usados no “kit intubação”, sem “controle em tempo real” ou “sistema apropriado”.

O órgão detectou ainda a distribuição de remédios de forma linear a estados, desconsiderando a diferença no número de leitos e a situação da pandemia em cada local. Segundo a matéria *TCU: Ministério da Saúde não tem “sistema apropriado” de monitoramento de medicamentos do kit intubação*, publicada pelo jornal O Globo, o Ministério da Saúde chegou a enviar ao TCU números agregados sobre o estoque dos medicamentos ao longo do tempo, mas sem informação por região ou estado, o que originou lacunas nos dados disponibilizados.

O tribunal identificou que as informações sobre o consumo e o nível do abastecimento são repassadas ao Ministério da Saúde pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) ou pelos estados, via e-mail, sem um sistema mais robusto de acompanhamento.

O objetivo desta proposta, portanto, é melhorar a transparência, a eficiência e o controle dos estoques e das demandas de medicamentos, para prevenir a falta desses produtos nos serviços de saúde.

Assim, este projeto de lei que apresentamos dispõe que o abastecimento de medicamentos e de produtos de interesse para a saúde nos entes da federação será feito por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real, com agregação de dados por estado e administração centralizada pelo gestor federal pelo Ministério da Saúde.

Dada a relevância sanitária e social da medida, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

